CONTRATO SMAD Nº 076/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A **EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães S/N- bairro São João Sebastião Leal-PI, C.N.P.J. 01.612.610/0001-09, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo **Sr. JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO**, Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, residente e domiciliado à rua Cícero Eneias 375 cento, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 795.014-SSP-PI, CPF nº 341.283.363-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede na Rua Antonio Gregório Veras, Nº 11166, Loja A – Santo Antônio – Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-19, representado pelo seu sócio Administrador Izairton Gomes Sousa, brasileiro, casado, Empresário, , portador do CPF nº. 579.348.943-68 e RG nº 1007350-SSP-PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TRATORES E MAQUINAS PESADAS, e** de acordo com as especificações constante do termo de referência e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **pregão eletrônico nº 013/2023 e procedimento administrativo nº 037/2023;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; **Acordão do TCU 3061/2019, amparado pelo Decreto 10.024/2019,** pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 004/2018, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, **FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA, DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS CONTANTE DOS LOTES 01 e 02, DO PREGÃO ELETRONICO 013/2023, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, e da proposta readequada como se aqui estivessem transcritos.

1.2. **A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores**

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 Os materiais serão entregues pela contratada no setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Ulisses Guimarães SN- Bairro São João, Sebastião Leal-PI de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30 ás 13:30..

2.2- O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.3- Os materiais deverão ser entregues até 02 (dois) dias úteis da apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

2.4- Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.

2.6- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, ou do órgão requisitante no endereço anteriormente ou indicado na ordem de fornecimento, citado, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá de segunda à sexta-feira nos horários de 7:30 às 13:30 da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Secretaria de Educação, o requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (tres) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos ou outra, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03(três) dias úteis para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 424.047,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quarenta e sete reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora, cujos valores serão distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01- PEÇAS PARA TRATORES AGRICOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO		UND.	QUANT.	VALOR	VALOR TO

					UNIT.	
	Automático motor partida		PÇ	10	231,00	2.310,00
	Bobina campo motor partid		PÇ	6	409,00	2.454,00
	Bomba transferência		PÇ	12	264,00	3.168,00
	Braço manga eixo direita		PÇ	8	1.808,00	14.464,00
	Braço manga eixo esquerdo		PÇ	8	1.807,00	14.456,00
	Bucha manga eixo sup./inf.		PÇ	20	59,00	1.180,00
	Bucha pino central		PÇ	12	77,00	924,00
	Bucha pino superior		PÇ	6	59,00	354,00
	Chave ignição		PÇ	6	117,00	702,00
	Chave luz		PÇ	6	129,00	774,00
	Cilindro mestre freio		PÇ	12	255,00	3.060,00
	Coifa proteção mda haste freio		PÇ	8	76,00	608,00
	Colmeia radiador		PÇ	6	2.256,00	13.536,00
	Conjunto retificador alternador		PÇ	12	652,00	7.824,00
	Correia alternador		PÇ	24	57,00	1.368,00
	Cruzeta		PÇ	10	119,00	1.190,00
	Eixo bendix motor partida		PÇ	12	245,00	2940,00
	Eixo tomada força		PÇ	6	725,00	4.350,00
	Engrenagem caixa marcha		PÇ	8	796,00	6.368,00
	Estator alternador		PÇ	6	1.063,00	6.378,00
	Induzido motor partida		PÇ	10	716,00	7.160,00
	Jogo bucha motor partida		PÇ	10	129,00	1.290,00
	Kit embreagem		PÇ	6	4.160,00	24.960,00

	Mancal dianteiro motor partida		PÇ	12	579,00	6948,00
	Mangote radiador inferior		PÇ	6	180,00	1.080,00
	Mangote radiador superior		PÇ	6	264,00	1.584,00
	Mangueira hidraulico		PÇ	6	292,00	1752,00
	Polia alternador		PÇ	6	378,00	2.268,00
	Porta escova alternador		PÇ	15	286,00	4290,00
	Regulador alternador		PÇ	15	213,00	3195,00
	Reparo cilindro direção		PÇ	6	121,00	726,00
	Retentor cubo dianteiro		PÇ	12	57,00	684,00
	Retentor cubo traseiro		PÇ	12	66,00	792,00
	Retentor tomada força		PÇ	20	67,00	1.340,00
	Rolamento alternador dianteiro		PÇ	16	42,00	672,00
	Rolamento alternator traseiro		PÇ	16	37,00	592,00
	Rolamento ponta eixo dianteira		PÇ	16	137,00	2.192,00
	Rolamento ponta eixo traseira		PÇ	16	322,00	5.152,00
	Rotor alternador		PÇ	6	694,00	4.164,00
	Sensor pressão óleo		PÇ	6	277,00	1.662,00
	Sensor temperatura		PÇ	6	97,00	582,00
	Suporte escova motor partida		PÇ	12	144,00	1.728,00
	Terminal direção		PÇ	12	586,00	7.032,00
	Vareta óleo motor		PÇ	4	90,00	360,00
	Volante direção		PÇ	6	497,00	2.982,00

	Pino caçamba Valmet		PÇ	6	116,00	696,00
	Pino Tirante Valmet		PÇ	4	125,00	500,00
	Porta escova alternador - valmet		PÇ	4	149,00	596,00
	Regulador alternador - Valmet		PÇ	4	130,00	520,00
	Reparo Cilindro Caçamba Valmet		PÇ	4	116,00	464,00
	Reparo Cilindro Direção Valmet		PÇ	4	116,00	464,00
	Reparo cilindro estabilizado Valmet		PÇ	4	65,00	260,00
	Reparo Cilindro Giro Valme		PÇ	6	179,00	1.074,00
	Reparo Cilindro Inclinação dianteira		PÇ	4	179,00	716,00
	Reparo Cilindro Lança Valmet		PÇ	2	197,00	394,00
	Reparo cilindro Profundo		PÇ	4	195,00	780,00
	Retentor Roda dianteira		PÇ	8	156,00	1.248,00
	Retentor Roda Trazeira Valmet		PÇ	8	179,00	1.432,00
	Rolamento roda dianteira Externo Valmet		PÇ	8	190,00	1.520,00
	Rolamento roda dianteira Interno Valmet		PÇ	8	150,00	1.200,00
	Rolamento roda Trazeira Externo Valmet		PÇ	8	157,00	1.256,00
	Rolamento roda Trazeira Interno Valmet		PÇ	8	190,00	1.520,00
	rotor alternador valmet		PÇ	2	742,00	1.484,00
	sensor pressão de oleo -		PÇ	2	157,00	314,00

	Valmet					
	senson temp. Valmet		PÇ	2	172,00	344,00
	suporte motor de partida Valmet		PÇ	4	157,00	628,00
	terminal dIreção Valmet		PÇ	4	653,00	2.612,00
	VALOR TOTAL DO LOTE (cento e noventa e três mil e seiscentos e dezesete reais)					193.617,00
LOTE 02 – PEÇAS PARA MOTONIVELADORA 120K CAT						
ITEM	**SCRIÇÃO DO OBJETO**		**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALORTOTAL DO ITEM**
	BUCHA DO PIVÔ DIANTEIRO		PÇ	10	388,00	3.880,00
	ROLAMENTO DE APOIO		PÇ	10	470,00	4.700,00
	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA		PÇ	10	202,00	2.020,00
	TERMINAIS DE DIREÇÃO		PÇ	12	267,00	3.204,00
	KIT CAMISA PISTÃO E ANEIS		PÇ	8	1.856,00	14.848,00
	JOGO DE B BIELA		PÇ	4	1.008,00	4.032,00
	JOGO DEBRONZA MANCAL		PÇ	4	958,00	3.832,00
	JOGO DE JUNTA DO MOTOR		PÇ	4	2.754,00	11.016,00
	BOMBA DE OLEO		PÇ	4	1.699,00	6.796,00
	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRI(		PÇ	8	179,00	1.432,00
	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO		PÇ	10	416,00	4.160,00
	ROLAMENTO DO PIÃO LATERAL		PÇ	8	448,00	3.584,00
	JOGO DE ARRUELA DE REAJUSTE		PÇ	8	441,00	3.528,00
	FILTRO DE OLEO LF 16015		PÇ	15	208,00	3120,00
	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF		PÇ	15	219,00	3.285,00

	5421					
	FILTRO DE AR PRIMARIO		PÇ	15	298,00	4.470,00
	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA		PÇ	12	267,00	3.204,00
	FILTRO DE AR INTERNO		PÇ	12	211,00	2.532,00
	CONE		PÇ	8	401,00	3.208,00
	CORRENTE TANDER DID		PÇ	2	3.450,00	6.900,00
	CRUZETA		PÇ	12	434,00	5208,00
	BUCHA INFERIOR		PÇ	12	224,00	2.688,00
	LAMINA 13 FUROS		PÇ	6	1.415,00	8490,00
	EIXO REVERSÃO		PÇ	4	2.526,00	10.104,00
	CORREIA ALTERNADOR		PÇ	4	93,00	372,00
	BUCHA BRONZE (ENGR) CX CONTROLE		PÇ	4	404,00	1.616,00
	CARDAM DIANTEIRO		PÇ	4	2.452,00	9.808,00
	GARFO REDUÇÃO/REVERSÃO		PÇ	4	1.711,00	6.844,00
	TROCADOR CALOR MOTOR		PÇ	2	3.705,00	7.410,00
	FILTRO HIDRAULICO		PÇ	12	726,00	8712,00
	FILTRO TELA		PÇ	12	319,00	3.828,00
	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA MAIOR		PÇ	12	715,00	8.580,00
	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA MENOR		PÇ	12	436,00	5.32,00
	TAMPA DO RADIADOR		PÇ	2	194,00	388,00
	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL		PÇ	2	194,00	388,00
	TAMPA DE ÓLEO DO MOTOR		PÇ	2	134,00	268,00
	SUPORTE ESCALIFICADOR		PÇ	12	382,00	4.584,00

	120K CAT					
	PINO ESCALIFICADOR 120K		PÇ	12	122,00	1.464,00
	ANEL TANDER		PÇ	4	52,00	208,00
	PARAFUSO PARA LAMINA 3/4		PÇ	250	8	2.000,00
	PORCA LAMINA 3/4		PÇ	250	4,00	1.000,00
	PONTA ESCALIFICADOR		PÇ	20	78,00	1.560,00
	EIXO FORJADO CIRCULO DA LAMINA		PÇ	2	3.098,00	6.196,00
	ENGRENAGEM TANDER		PÇ	2	1.721,00	3.442,00
	TIRA DA LAMINA TIPO U		PÇ	12	146,00	1.752,00
	TIRA DE DESGASTE DA LAMIN		PÇ	24	207,00	4.968,00
	RESERVATORIO DAGUA 120K		PÇ	2	2.779,50	5.559,00
	AMORTECEDOR COLUNA DIREÇÃO		PÇ	2	326,00	652,00
	TENSOR CORREIA ALTERNADOR		PÇ	4	466,00	1.864,00
	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 120K		PÇ	6	257,00	1.542,00
	FAROL DIANTEIRO 120K		PÇ	8	201,00	1.608,00
	DISCO DE FREIO 120K CAT		PÇ	20	134,00	2.680,00
	PLACA DE FREIO 120K		PÇ	40	175,00	7.000,00
	DUACONE		PÇ	12	213,00	2.556,00
	TRAVA TIRA U		PÇ	16	37,00	592,00
	SAPATA DO CIRCULO 120K		PÇ	6	670,00	4.020,00
	ROLAMENTO SUPORTE DA HELICE		PÇ	8	187,00	1.496,00
	LOR TOTAL DO LOTE (duzentos e trinta mil e quatrocentos e trinta reais)					230.430,00

4.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, **até 30 (trinta) dias** após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequentes ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fonte de Recursos - Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes **FPM – ICMS –RPM (recursos próprios do Município).**

FUNDO	FONTES	PROJ./ATIV	NAT. DESP.
FPM/ICMS/RPM –	500	20.605.1286.2087-Man. Sec.Agric.	33.90.30-Mat. Cons
	500	15.452.1266.2094-Man. Sec. Obras	33.90.30- Mat. Cons.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **12(doze) meses,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal Administração de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão eletrônico nº 013/2023, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado a servidora Maria Francisca Brito Veloso, pela portaria 040/2023 como fiscal do presente contrato, que acompanhará o fornecimento do materiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS4

14.1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2023, do procedimento administrativo nº 037/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município de Sebastião Leal é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 24 de julho de 2023

Jose Jeconias Soares de Araújo –

P/ ***Secretario Municipal de Administração***

CONTRATANTE

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119

Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.07.24 10:11:14 -03'00'

Izairton Gomes de Sousa

P/ Original Auto Peças e Serviços Automotivos LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Carla Patrícia Leitoa de Sousa RG/CPF 2617676

2º) Lucelia de Sousa Brito RG/CPF 2.144.745

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mes de julho de 2023, presentes de um lado **o Município de Sebastião Leal- /PI,** representada pela gestora Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES**, Prefeita Municipal, e de outro a empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede na Rua Antonio Gregório Veras, Nº 11166, Loja A – Santo Antônio – Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.746.723/0001-19, representado sócio Administrador **Izairton Gomes Sousa**, brasileiro, casado, Empresário, , portador do CPF nº. 579.348.943-68 e RG nº 1007350-SSP-PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **037/2023,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 013/2023** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses **para Registro de preços, para fornecimento de peças de reposição para tratores agricolas e maquinas pesadas,** conforme especificações mínimas definidas no **Anexo I -** do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal n° 014/2022, , aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado e sob demanda, de peças de reposição para manutenção de tratores agricolas e maquinas pesadas pertecentes ou a serviços da prefeitura Municipal de Sebastião Leal, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2.DO PREÇO

2.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

LOTE 01- PEÇAS PARA TRATORES AGRICOLAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO		UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
	Automático motor partida		PÇ	10	231,00	2.310,00
	Bobina campo motor partid		PÇ	6	409,00	2.454,00
	Bomba transferência		PÇ	12	264,00	3.168,00
	Braço manga eixo direita		PÇ	8	1.808,00	14.464,00
	Braço manga eixo esquerdo		PÇ	8	1.807,00	14.456,00
	Bucha manga eixo sup./inf.		PÇ	20	59,00	1.180,00
	Bucha pino central		PÇ	12	77,00	924,00
	Bucha pino superior		PÇ	6	59,00	354,00
	Chave ignição		PÇ	6	117,00	702,00
	Chave luz		PÇ	6	129,00	774,00
	Cilindro mestre freio		PÇ	12	255,00	3.060,00
	Coifa proteção mda haste freio		PÇ	8	76,00	608,00
	Colmeia radiador		PÇ	6	2.256,00	13.536,00
	Conjunto retificador alternador		PÇ	12	652,00	7.824,00
	Correia alternador		PÇ	24	57,00	1.368,00
	Cruzeta		PÇ	10	119,00	1.190,00

	Eixo bendix motor partida		PÇ	12	245,00	2940,00
	Eixo tomada força		PÇ	6	725,00	4.350,00
	Engrenagem caixa marcha		PÇ	8	796,00	6.368,00
	Estator alternador		PÇ	6	1.063,00	6.378,00
	Induzido motor partida		PÇ	10	716,00	7.160,00
	Jogo bucha motor partida		PÇ	10	129,00	1.290,00
	Kit embreagem		PÇ	6	4.160,00	24.960,00
	Mancal dianteiro motor partida		PÇ	12	579,00	6948,00
	Mangote radiador inferior		PÇ	6	180,00	1.080,00
	Mangote radiador superior		PÇ	6	264,00	1.584,00
	Mangueira hidraulico		PÇ	6	292,00	1752,00
	Polia alternador		PÇ	6	378,00	2.268,00
	Porta escova alternador		PÇ	15	286,00	4290,00
	Regulador alternador		PÇ	15	213,00	3195,00
	Reparo cilindro direção		PÇ	6	121,00	726,00
	Retentor cubo dianteiro		PÇ	12	57,00	684,00
	Retentor cubo traseiro		PÇ	12	66,00	792,00
	Retentor tomada força		PÇ	20	67,00	1.340,00
	Rolamento alternador dianteiro		PÇ	16	42,00	672,00

	Rolamento alternator traseiro		PÇ	16	37,00	592,00
	Rolamento ponta eixo dianteira		PÇ	16	137,00	2.192,00
	Rolamento ponta eixo traseira		PÇ	16	322,00	5.152,00
	Rotor alternador		PÇ	6	694,00	4.164,00
	Sensor pressão óleo		PÇ	6	277,00	1.662,00
	Sensor temperatura		PÇ	6	97,00	582,00
	Suporte escova motor partida		PÇ	12	144,00	1.728,00
	Terminal direção		PÇ	12	586,00	7.032,00
	Vareta óleo motor		PÇ	4	90,00	360,00
	Volante direção		PÇ	6	497,00	2.982,00
	Pino caçamba Valmet		PÇ	6	116,00	696,00
	Pino Tirante Valmet		PÇ	4	125,00	500,00
	Porta escova alternador - valmet		PÇ	4	149,00	596,00
	Regulador alternador - Valmet		PÇ	4	130,00	520,00
	Reparo Cilindro Caçamba Valmet		PÇ	4	116,00	464,00
	Reparo Cilindro Direção		PÇ	4	116,00	464,00

	Valmet					
	Reparo cilindro estabilizadc Valmet		PÇ	4	65,00	260,00
	Reparo Cilindro Giro Valme		PÇ	6	179,00	1.074,00
	Reparo Cilindro Inclinação dianteira		PÇ	4	179,00	716,00
	Reparo Cilindro Lança Valmet		PÇ	2	197,00	394,00
	Reparo cilindro Profundo		PÇ	4	195,00	780,00
	Retentor Roda dianteira		PÇ	8	156,00	1.248,00
	Retentor Roda Trazeira Valmet		PÇ	8	179,00	1.432,00
	Rolamento roda dianteira Externo Valmet		PÇ	8	190,00	1.520,00
	Rolamento roda dianteira Interno Valmet		PÇ	8	150,00	1.200,00
	Rolamento roda Trazeira Externo Valmet		PÇ	8	157,00	1.256,00
	Rolamento roda Trazeira Interno Valmet		PÇ	8	190,00	1.520,00
	rotor alternador valmet		PÇ	2	742,00	1.484,00
	sensor pressão de oleo - Valmet		PÇ	2	157,00	314,00

	senson temp. Valmet		PÇ	2	172,00	344,00
	suporte motor de partida Valmet		PÇ	4	157,00	628,00
	terminal dIreção Valmet		PÇ	4	653,00	2.612,00
	VALOR TOTAL DO LOTE (cento e noventa e três mil e seiscentos e dezesete reais)					193.617,00
LOTE 02 – PEÇAS PARA MOTONIVELADORA 120K CAT						
ITEM	**SCRIÇÃO DO OBJETO**		**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALORTOTAL DO ITEM**
	BUCHA DO PIVÔ DIANTEIRO		PÇ	10	388,00	3.880,00
	ROLAMENTO DE APOIO		PÇ	10	470,00	4.700,00
	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA		PÇ	10	202,00	2.020,00
	TERMINAIS DE DIREÇÃO		PÇ	12	267,00	3.204,00
	KIT CAMISA PISTÃO E ANEIS		PÇ	8	1.856,00	14.848,00
	JOGO DE B BIELA		PÇ	4	1.008,00	4.032,00
	JOGO DEBRONZA MANCAL		PÇ	4	958,00	3.832,00
	JOGO DE JUNTA DO MOTOR		PÇ	4	2.754,00	11.016,00
	BOMBA DE OLEO		PÇ	4	1.699,00	6.796,00
	RETENTOR DO EIXO PRIMÁRI		PÇ	8	179,00	1.432,00
	ROLAMENTO DO EIXO PRIMARIO		PÇ	10	416,00	4.160,00

	ROLAMENTO DO PIÃO LATERAL		PÇ	8	448,00	3.584,00
	JOGO DE ARRUELA DE REAJUSTE		PÇ	8	441,00	3.528,00
	FILTRO DE OLEO LF 16015		PÇ	15	208,00	3120,00
	FILTRO DE COMBUSTIVEL FF 5421		PÇ	15	219,00	3.285,00
	FILTRO DE AR PRIMARIO		PÇ	15	298,00	4.470,00
	FILTRO DE SEPARADOR DE AGUA		PÇ	12	267,00	3.204,00
	FILTRO DE AR INTERNO		PÇ	12	211,00	2.532,00
	CONE		PÇ	8	401,00	3.208,00
	CORRENTE TANDER DID		PÇ	2	3.450,00	6.900,00
	CRUZETA		PÇ	12	434,00	5208,00
	BUCHA INFERIOR		PÇ	12	224,00	2.688,00
	LAMINA 13 FUROS		PÇ	6	1.415,00	8490,00
	EIXO REVERSÃO		PÇ	4	2.526,00	10.104,00
	CORREIA ALTERNADOR		PÇ	4	93,00	372,00
	BUCHA BRONZE (ENGR) CX CONTROLE		PÇ	4	404,00	1.616,00
	CARDAM DIANTEIRO		PÇ	4	2.452,00	9.808,00
	GARFO REDUÇÃO/REVERSÃO		PÇ	4	1.711,00	6.844,00

	TROCADOR CALOR MOTOR		PÇ	2	3.705,00	7.410,00
	FILTRO HIDRAULICO		PÇ	12	726,00	8712,00
	FILTRO TELA		PÇ	12	319,00	3.828,00
	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA MAIOR		PÇ	12	715,00	8.580,00
	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA MENOR		PÇ	12	436,00	5.32,00
	TAMPA DO RADIADOR		PÇ	2	194,00	388,00
	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL		PÇ	2	194,00	388,00
	TAMPA DE ÓLEO DO MOTOR		PÇ	2	134,00	268,00
	SUPORTE ESCALIFICADOR 120K CAT		PÇ	12	382,00	4.584,00
	PINO ESCALIFICADOR 120K		PÇ	12	122,00	1.464,00
	ANEL TANDER		PÇ	4	52,00	208,00
	PARAFUSO PARA LAMINA 3/4		PÇ	250	8	2.000,00
	PORCA LAMINA 3/4		PÇ	250	4,00	1.000,00
	PONTA ESCALIFICADOR		PÇ	20	78,00	1.560,00
	EIXO FORJADO CIRCULO DA LAMINA		PÇ	2	3.098,00	6.196,00
	ENGRENAGEM TANDER		PÇ	2	1.721,00	3.442,00

	TIRA DA LAMINA TIPO U		PÇ	12	146,00	1.752,00
	TIRA DE DESGASTE DA LAMIN		PÇ	24	207,00	4.968,00
	RESERVATORIO DAGUA 120K		PÇ	2	2.779,50	5.559,00
	AMORTECEDOR COLUNA DIREÇÃO		PÇ	2	326,00	652,00
	TENSOR CORREIA ALTERNADOR		PÇ	4	466,00	1.864,00
	REPARO CILINDRO DIREÇÃO 120K		PÇ	6	257,00	1.542,00
	FAROL DIANTEIRO 120K		PÇ	8	201,00	1.608,00
	DISCO DE FREIO 120K CAT		PÇ	20	134,00	2.680,00
	PLACA DE FREIO 120K		PÇ	40	175,00	7.000,00
	DUACONE		PÇ	12	213,00	2.556,00
	TRAVA TIRA U		PÇ	16	37,00	592,00
	SAPATA DO CIRCULO 120K		PÇ	6	670,00	4.020,00
	ROLAMENTO SUPORTE DA HELICE		PÇ	8	187,00	1.496,00
	LOR TOTAL DO LOTE (duzentos e trinta mil e quatrocentos e trinta reais)					230.430,00

2..2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irreajustáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei n° 8.666/3.

3.2. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, e,EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. detentora, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no **Diario Oficial dos Municipios do Piaui**, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

5. DOS FORNECIMENTOS

5.1. O fornecimento decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizado mediante a emissão e entrega, ao FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

5.3. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data de recebimento, pelo FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de fornecimento, e serão acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Empenho correspondente;

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ouserviço.

6.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desdeque o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.9. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irreajustáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei n° 8.666/3.

6.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento atéa data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:I = (TX/100) / 365
EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira (IPCA);

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso deforça maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração**,** competindo- lhe:

7.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

7.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objetofornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e

forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceirosem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão oua ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.

9.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe

venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

9.1.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

9.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.1.13. Substituir o material recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadosa partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;

9.1.15. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalizaçãoou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. Entregar os OBJETOS adjudicados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.

9.5. O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.

9.6 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. -DAS PENALIDADES

10.1. Ao FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.1.1. Advertência, quando ocorrer:

i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;

ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Município;

iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.1.2. Multa, quando ocorrer:

i. Multa de 0,2% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e oestabelecido no Edital;

ii. Multa de 10% sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo não superior a 2 (dois) anos:

i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;

iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;

iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;

vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

i. Fraudar a execução do contrato;

ii. Comportar-se de modo inidôneo;

iii. Cometer fraude fiscal.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como disposições do Decreto Municipal nº 014/2022;

12.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

12.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Sebastião Leal(PI), 24 de julho de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOELINA DE SOUSA BORGES
Data: 26/07/2023 12:47:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manoelina de Sousa Borges -

Prefeita Municipal –

Orgão Gerenciador

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.07.24 10:10:18 -03'00'

Izairton Gomes Sousa

p/ Original Auto Peças Serviços Automotivos LTDA.

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF_____

2º) _____ RG/CPF_____